

Estado da publicação: O preprint não foi submetido para publicação

A GARANTIA DO DIREITO À EDUCAÇÃO: PERSPECTIVAS DE ENFRENTAMENTO ÀS CAUSAS DA EVASÃO NA EDUCAÇÃO SUPERIOR DOS INSTITUTOS FEDERAIS

Débora Rogéria Neres de Souza Garcia, Carina Elisabeth Maciel, Celia Regina Otranto

<https://doi.org/10.1590/SciELOPreprints.5002>

Submetido em: 2022-11-07

Postado em: 2022-11-11 (versão 1)

(AAAA-MM-DD)

ARTIGO

A GARANTIA DO DIREITO À EDUCAÇÃO: PERSPECTIVAS DE ENFRENTAMENTO ÀS CAUSAS DA EVASÃO NA EDUCAÇÃO SUPERIOR DOS INSTITUTOS FEDERAIS

CARINA ELISABETH MACIEL¹

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-3765-3139>
carina22em@gmail.com

CELIA REGINA OTRANTO²

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-8914-5705>
celiaotranto@terra.com.br

DEBORA ROGERIA NERES DE SOUZA GARCIA³

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-2817-469X>
deboragarciajvr@gmail.com

¹ Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. Campo Grande, MS, Brasil.

² Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro. Seropedica, RJ, Brasil.

³ Instituto Federal de Mato Grosso do Sul. Aquidauana, MS, Brasil.

RESUMO: Esse artigo tem o objetivo de analisar as causas da evasão na educação superior dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (IFs). Trata-se de uma pesquisa documental e bibliográfica que analisa o direito à educação, relacionando-o com índices e causas da evasão. As análises apresentam dados e motivos da evasão na educação superior dos institutos federais e identifica ações e políticas institucionais que tendem a favorecer a permanência estudantil e garantir o direito à educação pública, gratuita, democrática e de qualidade socialmente referenciada. O relatório da Plataforma Nilo Peçanha (PNP) de 2019 apontou que em 2018, em nível nacional, o índice de evasão nos IFs teve as seguintes taxas: cursos tecnológicos 18,2%, licenciaturas 16,6% e bacharelados 10,6%. Com base nos estudos, consideramos que analisar os determinantes da evasão na educação superior possibilita a compreensão das problemáticas que se apresentam nesse processo, assim como a identificação de políticas e ações que diminuam as causas da evasão e contribuam para a democratização e permanência nas instituições públicas de educação superior.

Palavras-chave: Direito à educação, evasão, educação superior, institutos federais.

ENSURING THE RIGHT TO EDUCATION: PERSPECTIVES OF COPING WITH THE CAUSES OF DROPOUT IN HIGHER EDUCATION AT FEDERAL INSTITUTES

ABSTRACT: This article aims to analyze the guarantee of the right to public education. In this sense, it is a documentary and bibliographical research that analyzes the right to education, relating it to the data and reasons for dropping out. The analyzes highlighted the importance of investigating the causes of dropout, as a possibility to identify institutional actions and policies that favor student permanence and guarantee the right to public, free, democratic and socially-referenced quality education. The 2019 Nilo Peçanha Platform (PNP) report pointed out that in 2018, at the national level, the dropout rate in FIs had the following rates: technological courses 18.2%, teaching degrees 16.6% and bachelor's degrees 10.6%. Based on the studies, we believe that analyzing the determinants of dropout in higher education

makes it possible to understand the problems that arise in this process, as well as the identification of policies and actions that reduce the causes of dropout and contribute to democratization and permanence in public higher education institutions.

Keywords: Right to education, evasion, higher education, federal institutes.

GARANTIZAR EL DERECHO A LA EDUCACIÓN: PERSPECTIVAS DE ENFRENTAMIENTO A LAS CAUSAS DE LA DESERCIÓN EN LA EDUCACIÓN SUPERIOR EN LOS INSTITUTOS FEDERALES

RESUMEN: Este artículo tiene como objetivo analizar la garantía del derecho a la educación pública. En este sentido, se trata de una investigación documental y bibliográfica que analiza el derecho a la educación, relacionándolo con los datos y motivos de la evasión. Los análisis destacaron la importancia de investigar las causas de la evasión, como posibilidad de identificar acciones e políticas institucionales que favorezcan a la permanencia de estudiantes y garantizar el derecho a una educación pública, gratuita, democrática y de calidad con referencia social. El informe de la Plataforma Nilo Peçanha (PNP) de 2019 señaló que en 2018, a nivel nacional, la tasa de evasión en las IF tuvo las siguientes tasas: carreras tecnológicas 18,2%, magisterio 16,6% y licenciaturas 10,6%. Con base en los estudios, creemos que analizar los determinantes de la evasión en la educación superior permite comprender los problemas que surgen en este proceso, así como la identificación de políticas y acciones que reduzcan las causas de la evasión y contribuyan a la democratización y permanencia en las instituciones de educación superior públicas.

Palabras clave: Derecho a la educación. Evasión. Educación universitaria. Institutos federales.

INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como objetivo analisar a democratização e as causas da evasão na Educação Superior nos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (IFs) que compõem a Rede Federal de Educação, Ciência e Tecnologia (RFECT). A RFECT é uma rede pública, federal, composta pelas seguintes instituições: Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (Institutos Federais); Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR; Centros Federais de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca do Rio de Janeiro (Cefet-RJ) e de Minas Gerais (Cefet-MG); Escolas Técnicas vinculadas às Universidades Federais; e Colégio Pedro II. Trata-se de uma pesquisa básica, qualitativa, descritiva que utilizou fontes bibliográficas e documentais para analisar o direito à educação pública e as possibilidades de ações que minimizem os índices de evasão. A pesquisa bibliográfica foi desenvolvida, prioritariamente, em livros, artigos científicos, teses e dissertações. Na pesquisa documental utilizamos fontes primárias, ou seja, dados e informações que ainda não tinham sido tratados científica ou analiticamente.

A democratização do acesso à educação superior se configura no ingresso, na permanência e na conclusão do curso. Defendemos que a concretização dessas três etapas é o que de fato garante o direito à educação. A pesquisa que deu origem a este texto foi motivada pelos altos índices de evasão no curso superior Tecnologia em Sistemas para Internet do IFMS, tendo em vista que, de acordo com os dados da Plataforma Nilo Peçanha – PNP (2019), dentre as instituições da RFECT que ofertam esse curso, o IFMS é aquele que apresenta o maior índice de evasão, sendo 36,4%, seguido do Instituto Federal Farroupilha com 29,2% de evasão.

O levantamento de dados foi feito, em grande parte, na Plataforma Nilo Peçanha (PNP), criada em 2018. Trata-se de um ambiente virtual que coleta, valida e dissemina as estatísticas da RFECT. Esse sistema de informação disponibiliza dados das instituições federais referentes a cursos, situação de

matrículas, dados de evasão, perfil socioeconômico dos estudantes, recursos financeiros investidos, dentre outros. Considerando seu ano de criação, a PNP disponibilizou até o ano de 2020, três relatórios, que tiveram como ano base, respectivamente, 2017, 2018 e 2019.

O texto está organizado em três partes, seguidas das considerações finais. Na primeira parte contextualizamos a garantia do direito à educação, tendo como documentos base a Constituição Federal de 1988 e a Lei de Diretrizes e Base da Educação (LDB) nº 9.394/96. Na segunda parte apresentamos a Rede Federal de Educação, Ciência e Tecnologia, bem como seus marcos legais na oferta da educação superior. Na sequência, apresentamos o contexto da evasão nos Institutos Federais. Por fim, concluímos as análises destacando as contribuições da pesquisa na perspectiva da garantia do direito à educação pública, gratuita, democrática e de qualidade socialmente referenciada.

A GARANTIA DO DIREITO À EDUCAÇÃO

Consideramos pertinente, para esse estudo, compreendermos a concepção do Estado Democrático de Direito consagrado na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que marcou o fim de um regime militar, caracterizado por um Estado arbitrário e autoritário que durou mais de 20 anos, e deu início a um processo de redemocratização do país. Conforme assegura em seu Art. 1º

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição. (BRASIL, 1988)

O Estado Democrático de Direito é um modelo de Estado que estabelece ao poder público implantar políticas públicas que garantam a materialização dos direitos sociais, de forma que assegure aos cidadãos o acesso a esses direitos. A Constituição Federal estabelece no Art. 6º que “são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”. E, assegura no inciso V do Art. 23 ser competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios “proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação”. (BRASIL, 1988)

Conforme esclarece Vieira (2001), o Estado Democrático de Direito está presente no liberalismo, porém requer a soberania popular, ou seja, a legitimidade do povo para intervir, neste caso, representado pelo voto popular. No entanto, o autor explica que o Estado pode ser antidemocrático mesmo com a expressão por meio do voto.

O Estado e o governo sofrem processo de democratização ou de antidemocratização. Quanto menos interesses coletivos, quanto menos coletivização existe nas decisões e, portanto, quanto mais particularização existe nas decisões, menos democrático ou nada democrático é o governo. (VIEIRA, 2001, p. 14)

Nesse contexto, a forma como a sociedade se organiza culminará com a concepção de Estado, pois o Estado não cria a sociedade, e sim a sociedade é quem determina o Estado, que atuará nas diferentes esferas da vida social. Nessa perspectiva, a Constituição Federal deve ser a lei fundamental do Estado, de forma que suas ações sigam os princípios e diretrizes previstos no dispositivo legal, sobretudo no planejamento de políticas que garantam os direitos sociais.

Embora a Constituição Federal de 1988 apresente em seu texto os direitos sociais, o neoliberalismo, enquanto ideologia hegemônica, interfere na ação do Estado e conseqüentemente na

garantia dos direitos, pois impõe ao Estado a prioridade em atender os interesses do mercado em detrimento da universalidade e qualidade dos serviços públicos.

A intervenção do Estado Democrático de Direito se dá com a elaboração e a implementação de políticas públicas, é por meio das políticas que os direitos sociais são materializados. Nesse entendimento, ao analisarmos a garantia do direito social à educação, constatamos que de todas as constituições federais promulgadas no Brasil, a atual carta magna é a que mais específica e apresenta mecanismos jurídicos para sua efetivação.

Conforme analisa Saviani (2013), o acesso à educação possibilita o exercício dos direitos civis, políticos, sociais e econômicos, dentre outras possibilidades de inclusão. O autor explica que

[...] a sociedade urbano-industrial se baseia em normas escritas. Portanto, a participação ativa nessa sociedade, vale dizer, o exercício dos direitos de todo tipo, pressupõe o acesso aos códigos escritos. Eis porque esse mesmo tipo de sociedade erigiu a escola em forma principal e dominante de educação e advogou a universalização da escola elementar como forma de converter todos os indivíduos em cidadãos, isto é, em sujeitos de direitos e deveres. Tal importância da educação escolar acentua-se ainda mais no contexto atual da chamada “sociedade do conhecimento”. Aliás, importa lembrar que, apesar de sua ampla difusão, a denominação de “sociedade do conhecimento” não é apropriada para caracterizar a época atual. Melhor seria, talvez, falar-se em “sociedade da informação”. Isso porque conhecimento implica a capacidade de compreender as conexões entre os fenômenos, captar o significado das coisas, do mundo em que vivemos. (SAVIANI, 2013, p. 745)

As reflexões de Saviani reforçam a importância de garantir o direito à educação, tendo em vista que, conforme as considerações do autor, o acesso à educação amplia as possibilidades de acesso aos demais direitos, por meio do conhecimento. Por essa razão, ressaltamos que um país com enorme desigualdade social, como é o caso do Brasil, exige ações que tenham o princípio da igualdade de condições para o acesso e permanência na educação, o que implica na redução dos índices de evasão e reprovação.

Como forma de garantir o direito social à educação preconizado na Constituição Federal, em 20 de dezembro de 1996 foi sancionada a segunda Lei de Diretrizes e Base da Educação (LDB), Lei nº 9.394 (BRASIL, 1996). Desse modo, o Art. 2º dessa lei estabeleceu que

[...]a educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

O inciso I do Art. 3º da LDB assegurou a igualdade de condições para o acesso e permanência na educação. A partir dessa diretriz, várias ações são formuladas visando garantir o que preconiza a LDB. O documento determinou, ainda, o direito ao ensino público, gratuito e de qualidade, e assegurou a coexistência de instituições de educação públicas e privadas. Conforme estabelece a LDB (art. 21) a educação escolar é composta por dois níveis: educação básica – constituída pela educação infantil, ensino fundamental, ensino médio – e educação superior. Os níveis comportam diferentes modalidades de ensino, tais como: educação profissional, educação de jovens e adultos, educação do campo, educação especial, educação a distância, educação para os povos indígenas, dentre outras, que perpassam os dois níveis. Interessa especialmente, para este estudo, a educação profissional.

No entanto, no Estado pautado nos princípios neoliberais, as decisões são regidas pelas leis do mercado, de forma que o Estado interfere minimamente na vida social, contrapondo os princípios do Estado Democrático de Direito. Antunes (2002) nos esclarece que o projeto neoliberal tem em sua base material o processo de reestruturação produtiva do capital, caracterizada por princípios como: políticas que fortalecem a privatização do Estado, desregulamentação dos direitos trabalhistas e a desmontagem do setor produtivo estatal, que emergem a partir dos anos 1970.

A legislação acima mencionada, subsidiou as análises das políticas educacionais implantadas no âmbito da educação superior, a partir da LDB nº 9.394/96, tendo em vista que essas políticas se fundamentaram em princípios neoliberais e tiveram forte influências de organizações internacionais,

dentre elas, o Banco Mundial. As reflexões decorrentes das análises nos permitem compreender que o direito à educação pública se efetiva somente quando existe um conjunto de instituições públicas que garantam a concretização e a materialização de tal direito.

Na sequência, visando a melhor compreensão do objeto do estudo, apresentamos o contexto histórico e social dos institutos federais, destacando alguns documentos que determinaram a oferta de cursos superiores na rede federal de educação, ciência e tecnologia, que tinha forte tradição no ensino médio.

A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL NO BRASIL E SUA EVOLUÇÃO

Inicialmente destacamos que o contexto histórico da rede federal de educação profissional tem sua gênese no ano de 1909, com a criação das 19 (dezenove) Escolas de Aprendizes e Artífices, sendo uma para cada Estado do Brasil. O Decreto nº 7.566, de 23 de setembro de 1909, estabeleceu que essas escolas tinham o objetivo de oferecer aos filhos dos “desfavorecidos da fortuna” o preparo técnico e intelectual de forma que adquirissem hábitos pelo trabalho, afastando-os da ociosidade do vício e do crime. Além da questão socioeconômica, estabelecia como critério de seleção a idade dos candidatos que deveria ser de dez a treze anos de idade e que não possuíssem doenças infectocontagiosas ou deficiências físicas que os impedissem de executar a parte técnica.

Considerando o recorte documental adotado para essa pesquisa, apresentaremos alguns documentos legais que legitimaram a oferta da educação superior na educação profissional e tecnológica. Iniciamos nossa análise com a chamada Reforma Universitária, implantada Brasil durante pela ditadura empresarial-militar, instalada no território nacional no período de 1964 a 1985.

A Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968 (BRASIL, 1968), possibilitou a implantação de faculdades e de cursos de tecnologia que ofertassem cursos profissionais em suas diferentes modalidades, visando atender às demandas do mercado. Saviani (2004) coloca que o projeto de reforma universitária procurou contemplar duas exigências contraditórias:

[...] de um lado, a demanda dos jovens estudantes ou postulantes a estudantes universitários e dos professores que reivindicavam a abolição da cátedra, a autonomia universitária e mais verbas e mais vagas para desenvolver pesquisas e ampliar o raio de ação da universidade; de outro lado, a demanda dos grupos ligados ao regime instalado com o golpe militar de 1964 que buscavam vincular mais fortemente o ensino superior aos mecanismos de mercado e ao projeto político de modernização em consonância com os requerimentos do capitalismo internacional. (SAVIANI, 2004, p. 24).

A oferta da educação superior na Rede Federal de Educação Profissional da época teve como marco legal o Decreto-Lei nº 547, de 18 de abril de 1969, que autorizou a organização e o funcionamento de cursos profissionais superiores de curta duração, contemplando as Escolas Técnicas Federais. Conforme estabelece o Art. 1º

As Escolas Técnicas Federais mantidas pelo Ministério da Educação e Cultura poderão ser autorizadas a organizar e manter cursos de curta duração, destinados a proporcionar formação profissional básica de nível superior e correspondentes às necessidades e características dos mercados de trabalho regional e nacional.

Em 1978, a Lei nº 6.545 transformou as Escolas Técnicas Federais (CEFET) de Minas Gerais, Paraná e Rio de Janeiro em Centros Federais de Educação Tecnológica e estabeleceu a finalidade e os objetivos na oferta dessa educação superior. Conforme esclarece Azevedo, Shiroma e Coan (2012), a referida lei concedeu aos CEFETs a possibilidade de ofertar cursos de graduação e pós-graduação, na área de engenharia industrial e de tecnologia, bem como formar professores e especialistas para trabalhar nos cursos de nível médio e de tecnologia. Isso fez com que várias Escolas Técnicas da época se

organizassem em forma de CEFETs a fim de se transformarem em Instituições de Educação Superior, com todas as prerrogativas da autonomia universitária, que lhes foi estendida.

Com a aprovação da Lei nº 8.711, 28 de setembro de 1993, foi ampliada a oferta da educação superior nos CEFETs, autorizando-os a ministrar cursos

- a) de graduação e pós-graduação lato sensu e stricto sensu, visando à formação de profissionais e especialistas na área tecnológica;
- b) de licenciatura com vistas à formação de professores especializados para as disciplinas específicas do ensino técnico e tecnológico;
- II - ministrar cursos técnicos, em nível de 2º grau, visando à formação de técnicos, instrutores e auxiliares de nível médio;
- III - ministrar cursos de educação continuada visando à atualização e ao aperfeiçoamento de profissionais na área tecnológica;
- IV - realizar pesquisas aplicadas na área tecnológica, estimulando atividades criadoras e estendendo seus benefícios à comunidade mediante cursos e serviços. (BRASIL, 1993, Art. 3º).

A Lei nº 8.948, de 8 de dezembro de 1994, instituiu o Sistema Nacional de Educação Tecnológica, transformando todas as Escolas Técnicas Federais existentes na época, em CEFETs, com essa mudança ampliou-se a oferta da educação superior na rede.

Dando continuidade ao percurso legal, que neste artigo foca somente na evolução da Rede Federal de Educação Profissional, até transformá-la na Rede Federal de Educação de Educação, Ciência e Tecnologia (RFECT), como a conhecemos na atualidade, chegamos ao século XXI.

A Lei nº 11.195, de 18 de dezembro de 2005 (BRASIL, 2005), alterou o Art. 3º da Lei nº 8.948/94, dando início a primeira fase de expansão da educação profissional e tecnológica, com a construção de 60 novas unidades. Vale destacar que além dos CEFETs a Rede Federal contava, ainda, com Escolas Agrotécnicas e Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais.

Porém, a proposta governamental era bem mais abrangente. A ideia era a criação de instituições de educação superior diferentes das universidades, seguindo diretrizes do Banco Mundial, conforme destaca Otranto (2006, p.20)

Se analisarmos o documento do Banco Mundial, de 1994 (Word Bank, 1994), veremos o incentivo à diversificação da educação superior, amparado na crítica ao modelo de ensino superior baseado nas universidades de pesquisa que, segundo o Banco, são muito caras e inadequadas às necessidades e recursos dos países mais pobres.

Otranto (2006, p. 20) ainda chamando a atenção para a identificação com as diretrizes do Banco Mundial, cita o documento de 1999 (Word Bank, 1999), que além de reiterar a necessidade da diversificação institucional,

defende que o sistema de educação superior dos países periféricos deve contar com poucas universidades de pesquisa, seguidas por universidades de formação profissional de quatro anos, institutos isolados e centros vocacionais e/ou de formação técnica, com duração de dois anos.

Essas premissas foram decisivas para a elaboração do Decreto nº 6.095, aprovado em de 24 de abril de 2007 (BRASIL, 2007), com a proposta de criação dos Institutos Federais de Educação e Tecnologia (IFETs), e integração às instituições federais de educação tecnológica. O texto legal definiu cada Instituto como “instituição de educação superior, básica e profissional, pluricurricular e multicampus, especializada na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos às suas práticas pedagógicas” (art. 1º, § 2º). Este documento estabeleceu ainda que

§ 3º Os projetos de lei de criação dos IFETs tratarão de sua organização em bases territoriais definidas, compreendidas na dimensão geográfica de um Estado, do Distrito Federal ou de uma ou mais mesorregiões dentro de um mesmo Estado, caracterizadas por identidades históricas, culturais, sociais e econômicas. (BRASIL, 2007, Art. 1º).

A segunda fase da expansão se deu com a aprovação da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008 (BRASIL, 2008), que de fato instituiu a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (RFECT) e criou os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, agora assumindo a sigla de IF. Os IFs, conforme estabelece a lei 11.892/2008, surgem como “estratégia de ação política e de transformação social”, ampliando a quantidade de vagas na educação técnica e superior, visando formar cidadãos e profissionais com ênfase no desenvolvimento socioeconômico e no atendimento as demandas sociais e regionais. O mesmo instrumento legal assegurou as finalidades e características dos Institutos Federais, conforme preconiza o Art. 6º:

- I - ofertar educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas na atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional;
- II - desenvolver a educação profissional e tecnológica como processo educativo e investigativo de geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais e peculiaridades regionais;
- III - promover a integração e a verticalização da educação básica à educação profissional e educação superior, otimizando a infra-estrutura física, os quadros de pessoal e os recursos de gestão;
- IV - orientar sua oferta formativa em benefício da consolidação e fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de atuação do Instituto Federal;
- V - constituir-se em centro de excelência na oferta do ensino de ciências, em geral, e de ciências aplicadas, em particular, estimulando o desenvolvimento de espírito crítico, voltado à investigação empírica;
- VI - qualificar-se como centro de referência no apoio à oferta do ensino de ciências nas instituições públicas de ensino, oferecendo capacitação técnica e atualização pedagógica aos docentes das redes públicas de ensino;
- VII - desenvolver programas de extensão e de divulgação científica e tecnológica;
- VIII - realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico;
- IX - promover a produção, o desenvolvimento e a transferência de tecnologias sociais, notadamente as voltadas à preservação do meio ambiente.

Foram criados 38 IFs a partir da integração ou transformação da maioria das instituições já existentes na rede federal (CEFETs, Escolas Técnicas, Escolas Agrotécnicas e Escolas Vinculadas às Universidades Federais). Somente dois dos CEFETs não aceitaram se transformar em IFs (Rio de Janeiro e Minas Gerais), e passaram a contar nas estatísticas da Secretaria de Ciência e Tecnologia (SETEC) em conjunto com os Institutos Federais.

O Art. 7º da Lei nº 11.892/2008, estabeleceu que em nível de educação superior fossem ofertados nos IFs:

- a) cursos superiores de tecnologia visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia;
- b) cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, com vistas na formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, e para a educação profissional;
- c) cursos de bacharelado e engenharia, visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia e áreas do conhecimento;
- d) cursos de pós-graduação lato sensu de aperfeiçoamento e especialização, visando à formação de especialistas nas diferentes áreas do conhecimento; e
- e) cursos de pós-graduação stricto sensu de mestrado e doutorado, que contribuam para promover o estabelecimento de bases sólidas em educação, ciência e tecnologia, com vistas no processo de geração e inovação tecnológica.

Portanto, os institutos federais foram criados para ofertar, no âmbito da educação superior, cursos de graduação de bacharelado, licenciatura e tecnologia. Na tabela 1 visualizamos a quantidade de

matrículas, no ano de 2019, nos cursos de nível superior dos Institutos Federais, bem como nas demais instituições de educação superior, ou seja, dez anos depois dos IFs serem instituídos legalmente.

Tabela 1 – Números de instituições e matrículas na educação superior em 2019

Organização Acadêmica	Instituições		Matrículas de Graduação	
	Total	%	Total	%
Universidades	198	7,6	4.487.849	52,2
Centros Universitários	294	11,3	2.263.304	26,3
Faculdades	2.076	79,5	1.636.828	19
IFs e CEFETs	40	1,6	215.843	2,5
Total	2.608	100,0	8.603.824	100,0

Fonte: INEP/MEC (2020).

De acordo com os dados apresentados, mais de 50% das matrículas estão nas universidades, porém o número de universidades corresponde a 7,6% das instituições de educação superior, predominando o número de faculdades, em torno de 79%. Com relação às matrículas nos Institutos Federais e nos CEFETs a tabela identifica que os números são inferiores se comparados às demais instituições, em torno de 215.843 matrículas divididas entre 38 IFs e 2 CEFETs em um total de 40, que correspondem a 1,6% das instituições de educação superior.

Porém, a quantidade de matrículas nos IFs foi crescendo consideravelmente. Muitas instituições os integraram, que anteriormente a 2008 somente ofertavam cursos de nível médio, e passaram a implantar cursos de educação superior aumentando consideravelmente esse nível de ensino na Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica (RFEPT).

Conforme disponibilidade dos dados da Plataforma Nilo Peçanha, na tabela 2 apresentamos o número total de matrículas nos cursos ofertados na RFEPT bem como os números de matrículas referentes aos cursos superiores de bacharelado, licenciatura e tecnologia, no período de 2017 a 2019.

Tabela 2 – Matriculados nos 38 IFs e 2 CEFETs (40 instituições) no período de 2012 a 2018.

Ano	Quantidade total de matrículas	Quantidade de matrículas nos cursos superiores (bacharelado, licenciatura e tecnologia)
2017	561.417	190.580
2018	602.334	214.996
2019	660.821	237.412

Fonte: Plataforma Nilo Peçanha (2018, 2019 e 2020).

Os dados, ainda que limitados, nos permitem visualizar a expansão das matrículas na educação profissional e tecnológica na rede federal. Com relação aos estudantes que concluíram o curso, na tabela 3 apresentamos a quantidade de concluintes no âmbito geral dos cursos, assim como visualizamos a quantidade de concluintes nos cursos superiores de bacharelado, licenciatura e tecnologia.

Tabela 3 – Concluintes institutos federais (40 instituições) no período de 2017 a 2019.

Ano	Quantidade total de concluintes	Quantidade de concluintes nos cursos superiores (bacharelado, licenciatura e tecnologia)
2017	230.674	24.588
2018	182.671	16.918
2019	203.612	17.272

Fonte: Plataforma Nilo Peçanha (2018, 2019 e 2020).

Analisando a quantidade de concluintes, o ano de 2017 apresentou o maior número de estudantes que concluíram o curso, em 2018 diminuiu a quantidade de concluintes, tanto de forma geral quanto nos cursos superiores, e no ano de 2019 o número de concluintes voltou a crescer, porém não ultrapassou o ano de 2017. Não conseguimos identificar os motivos que ocasionaram essa queda na quantidade de concluintes no período analisado, mas consideramos pertinente aprofundar as análises para entendermos o movimento ocorrido nesse processo e apresentar os resultados em outros trabalhos.

Essa pesquisa estabeleceu as análises tendo como base a defesa do direito à educação pública, gratuita, democrática e qualidade socialmente referenciada. Nesse sentido, no próximo tópico apresentamos o contexto da evasão na educação superior tecnológica, entendendo que o direito à educação se configura na garantia do acesso (ingresso), permanência e conclusão do curso, logo, quaisquer intercorrências e/ou dificuldades que interfiram na permanência estudantil e favoreçam a evasão entendemos como negação do direito à educação.

A EVASÃO ESTUDANTIL NA EDUCAÇÃO SUPERIOR DOS IFS

A preocupação com a evasão na educação superior passou a ser mais discutida no Brasil a partir dos anos de 1990, nesse período a Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (ANDIFES) elaborou um estudo sobre o desempenho das universidades públicas brasileiras relativo aos índices de diplomação, retenção e evasão dos estudantes de seus cursos de graduação. (ANDIFES, 1996)

O documento da ANDIFES caracterizou e distinguiu a evasão como

Evasão de curso: quando o estudante desliga-se do curso superior em situações diversas tais como: abandono (deixa de matricular-se), desistência (oficial), transferência ou reopção (mudança de curso), exclusão por norma institucional; evasão da instituição: quando o estudante desliga-se da instituição na qual está matriculado; evasão do sistema: quando o estudante abandona de forma definitiva ou temporária o ensino superior. (Andifes, 1996, p.16)

Visando ampliar o entendimento referente a complexidade de se analisar a evasão estudantil, nos pautamos em Morosini et.al. (2011, p.2) que esclarecem que a evasão estudantil “pode ser definida como um fenômeno educacional complexo, que ocorre em todos os tipos de instituição de ensino e afeta o sistema educacional como um todo”. De acordo com os autores, a evasão causa consequências sociais, acadêmicas e econômicas que interferem no desenvolvimento e na trajetória de vida dos evadidos.

Em síntese, a criação dos institutos federais, o Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais – REUNI e a Lei nº 12.711/2012, conhecida como Lei de Cotas, ampliaram o acesso à educação superior pública federal.

Nesse contexto, Amaral (2016) analisa a complexidade de se ampliar as matrículas em todos os níveis educacionais e os desafios presentes para melhorar a qualidade do ensino, pois exigem mudanças significativas na estrutura socioeconômica da população. O autor destaca a importância de investir recursos financeiros nas instituições de educação superior pública, principalmente em ações que ampliem as condições de permanência dos estudantes. E, cita como exemplo que

[...] se o Brasil estiver aplicando o equivalente a 10% do seu PIB em educação e, desses recursos, 2,61% na educação de seus jovens de 18 a 24 anos, estaríamos dando um grande passo para implantar uma configuração na educação brasileira que atende a esses jovens de forma adequada, em IES que possam desenvolver suas atividades ensino, pesquisa e extensão com qualidade, sendo ainda responsáveis por desenvolver novos conhecimentos, novas tecnologias e novos processos de inovação que possam ser incorporados à dinâmica do país, propiciando um melhor desenvolvimento econômico e social. (AMARAL, 2016, p. 733).

Nos institutos federais, as ações de enfrentamento à evasão foram motivadas visando atender uma demanda do Tribunal de Contas da União (TCU), que solicitou dados referentes aos índices de retenção e evasão na Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica. Dessa forma, em novembro de 2013, a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC) instituiu um grupo de trabalho,

composto por representantes da própria secretaria e dos institutos federais, com o objetivo de elaborar um documento orientador com diretrizes para o enfrentamento da evasão e retenção nos cursos técnicos e superiores dos institutos federais.

Nesse sentido, após vários encontros e estudos o grupo de trabalho do Ministério da Educação publicou em 2014 o “Documento Orientador para a Superação da Evasão e Retenção na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica”. O documento tem como objetivo

[...] orientar o desenvolvimento de ações capazes de ampliar as possibilidades de permanência e êxito dos estudantes no processo formativo oferecido pelas instituições da Rede Federal, respeitadas as especificidades de cada região e território de atuação. (BRASIL/MEC, 2014, p.4)

O referido documento ao categorizar as causas da evasão e da retenção, destacou que podem ser motivados por fatores individuais, internos às instituições e externos às instituições, conforme demonstra o quadro 1.

Quadro 1 - Fatores ou categorias motivadores da evasão e da retenção

Fatores	Conceituação	Motivos relacionados
Fatores individuais	Os fatores individuais destacam aspectos peculiares às características do estudante.	Adaptação à vida acadêmica; capacidade de aprendizagem e habilidade de estudo; compatibilidade entre a vida acadêmica e as exigências do mundo do trabalho; descoberta de novos interesses ou novo processo de seleção; encanto ou motivação com o curso escolhido; escolha precoce da profissão; qualidade da formação escolar anterior; informação a respeito do curso; outras questões de ordem pessoal ou familiar; participação e envolvimento em atividades acadêmicas; personalidade; questões de saúde do estudante ou de familiar; e questões financeiras do estudante ou da família
Fatores internos às instituições	São problemas relacionados à infraestrutura, ao currículo, a gestão administrativa e didático-pedagógica da instituição, bem como outros fatores que desmotivam e conduzem o aluno a evadir do curso.	Atualização, estrutura e flexibilidade curricular; cultura institucional de valorização da docência; existência e abrangência dos programas institucionais para o estudante (assistência estudantil, iniciação científica, monitoria); formação do professor; gestão acadêmica do curso (horários, oferta de disciplinas etc.); gestão administrativa e financeira da unidade de ensino; inclusão social e respeito à diversidade; infraestrutura física, material, tecnológica e de pessoal para o

		ensino; motivação do professor; processo de seleção e política de ocupação das vagas; questões didático-pedagógicas; e relação escola-família.
Fatores externos às instituições	Os fatores externos às instituições relacionam-se às dificuldades financeiras do estudante de permanecer no curso e às questões inerentes à futura profissão.	Avanços tecnológicos, econômicos e sociais; conjuntura econômica e social; oportunidade de trabalho para egressos do curso; políticas governamentais para a educação profissional e tecnológica e para a educação superior; questões financeiras da instituição; reconhecimento social do curso; e valorização da profissão.

Fonte: SETEC/MEC (2014).

No quadro 1 visualizamos diferentes fatores que interferem na permanência estudantil e, em alguns casos, determinam a evasão de estudantes: a) nos fatores individuais, que determinam a evasão, foram destacadas questões referentes ao entendimento pessoal dos estudantes; b) nos determinantes internos constatamos que a infraestrutura, assim como a metodologia utilizada no processo de ensino e aprendizagem, pode favorecer a evasão estudantil. C) nos fatores externos destacamos as dificuldades financeiras, externas a instituição, enfrentadas pelos estudantes para permanecerem nos cursos.

Embora os fatores internos sejam aqueles mais diretamente possíveis de intervenções institucionais, ressaltamos que as instituições também podem criar estratégias de enfrentamento às dificuldades apresentadas nos determinantes individuais e externos, como por exemplo, ampliar as políticas de assistência estudantil no sentido de ofertar auxílios financeiros, acompanhamento pedagógico e psicossocial, bem como ações de acolhimento e inclusão dos estudantes.

O documento orientador da SETEC (SETEC/MEC 2014) ressaltou a importância de as instituições de ensino ampliarem as pesquisas que abordam a evasão, principalmente para identificar as condições peculiares de cada instituição, como possibilidade de realizar diagnósticos dos fatores que interferem na permanência dos estudantes, assim como para identificar possibilidades de intervenção institucional que diminuam os riscos de evasão.

Nesse sentido, o mesmo documento estabeleceu que cada instituição deveria criar um plano estratégico de intervenção e monitoramento para superação da evasão e retenção. Para tanto, com base nos estudos, ao final do documento foram anexados formulários para levantamento dos dados em cada instituição, assim como foram elencadas 190 possibilidades de ações de intervenção para superação da evasão e retenção. O documento não apresentou os dados de evasão das instituições federais, mas apresentou algumas diretrizes para que possam identificar as taxas e motivos de evasão em suas respectivas instituições.

Tendo como referência o relatório de 2019, ano base 2018 (BRASIL, 2019) apresentamos os índices de evasão dos cursos superiores ofertados nos institutos federais. Cabe aqui ressaltar que o relatório não informa a metodologia utilizada para mensurar os índices de evasão.

O relatório da Plataforma Nilo Peçanha (PNP) de 2019 apontou que em 2018, em nível nacional, o índice de evasão nos IFs teve as seguintes taxas: cursos tecnológicos 18,2%, licenciaturas 16,6% e bacharelados 10,6%. Na tabela 4 visualizamos os índices de evasão, por região e modalidade acadêmica, nos cursos superiores da rede federal de educação profissional tecnológica.

Tabela 4 – Evasão nos cursos superiores da rede federal de educação profissional tecnológica (2018):

Modalidade Acadêmica	Centro-Oeste %	Nordeste %	Norte %	Sudeste %	Sul %	Nível Nacional
Bacharelado	11,03	9,44	9,25	10,46	12,92	10,6
Licenciatura	21,73	14,69	15,45	15,63	20,34	16,6
Tecnologia	20,86	16,64	17,94	17,25	20,44	18,2
Geral	17,07	13,98	15,07	13,25	17,73	14,84

Fonte: Relatório da Plataforma Nilo Peçanha (2019).

Os dados apontam que os maiores índices de evasão estão nas regiões Sul e Centro-Oeste, sendo respectivamente 17,73 e 17,07. As maiores taxas de evasão, na modalidade bacharelado, estão na região Sul (12,92%) e Centro-Oeste (11,03%). Na licenciatura a maior taxa de evasão, em 2018, está na região Centro-Oeste, em torno de 21,73%, e a região Sul registrou 20,34%. Em relação aos cursos de tecnologia a região Centro-Oeste está com 20,86% de evasão, seguida da região Sul com 20,44%.

Em relação a investigação das causas da evasão nos institutos federais, Ramos Neto (2019) ao analisar os planos estratégicos de diferentes institutos e pesquisas que investigaram a evasão, destacam que os documentos e as pesquisas vinculam os motivos da evasão à situação de vulnerabilidade socioeconômica dos estudantes e ao fato de serem oriundos de escolas públicas.

Para o autor, os planos estratégicos ignoram a complexidade de estudar a evasão e os diferentes motivos que interferem na permanência, e acabam elaborando um documento simplista para tratar do tema. Em suma, os planos analisam teoricamente o contexto da problemática da evasão, mas na prática desconsideram questões fundamentais que podem intervir nas causas da evasão. O autor conclui que

[...] confirmamos a hipótese de que o discurso segundo o qual a escola pública é o local do fracasso escolar foi transportado para os Institutos Federais. Observamos um predomínio de noções do senso comum, tais como a explicação do abandono escolar por questões sociais; isto é, os alunos evadem porque pertencem às classes economicamente vulneráveis. Isso está tanto no documento do Ministério da Educação, como nos planos estratégicos analisados, com exceção do IF Sul-RioGrandense. Mas, os dados apresentados não evidenciam a preponderância deste fator em meio aos outros; em alguns casos, esteve entre as últimas colocações. Um desses problemas é generalizar as causas pela instituição, sendo que as causas de evasão de um curso técnico frequentado por adolescentes, não são as mesmas causas de evasão de um EJA, frequentado por adultos, que também não são as mesmas causas de evasão de um curso superior frequentado por jovens. Isso está atrelado ao fato de as discussões teóricas terem sido muito superficiais, com poucas problematizações. Não generalizar não significa apenas separar as intervenções em tabelas diferentes, como foi feito, mas aprofundar a discussão, propondo também que departamentos diferentes se encarreguem de intervenções específicas que fiquem mais próximas dos seus respectivos segmentos. (RAMOS NETO, 2019, p. 20)

A pesquisa de Guerra, Ferraz e Medeiros (2019) também investigou a evasão na educação superior de um instituto federal do nordeste brasileiro. De acordo com os autores uma das estratégias necessárias para diminuir a evasão seria a realização de um acompanhamento dos estudantes ingressantes para identificar suas expectativas e dificuldades relacionadas ao curso. Os autores ainda apontaram a necessidade de analisar o impacto do apoio pedagógico e dos auxílios estudantis na permanência dos estudantes.

Os estudos de Monteiro e Ianuskiewtz (2018) evidenciaram a importância de a instituição de ensino como um todo estar atenta aos problemas, criando ações que aproximem toda comunidade acadêmica (reitores, pró-reitores, diretores, coordenadores, professores e estudantes) com o objetivo de elaborar políticas que foquem diretamente no combate ao problema, pois a evasão escolar envolve perdas de recursos institucionais, mas, também, ocasionam a frustração dos estudantes que não conseguem prosseguir com seus estudos. As autoras contribuem significativamente para o tema, afirmando que, para diminuir o problema da evasão

[...] é fundamental, acolher o aluno com um olhar na sua identidade atual. Deve-se apoiar a formação de uma identidade que o faça sentir-se parte integrante da comunidade escolar. A forma como a instituição de ensino se compromete com esse acolhimento é determinante. Na vida acadêmica, o aluno atravessa fases no processo de aprendizagem, definição de sua identidade e pertencimento à comunidade da instituição de ensino. Ele, com uma concepção de si formada por suas interações com o mundo doméstico e social, apresenta expectativa em relação ao curso pelo qual optou, à universidade, aos professores, aos colegas de curso e traz consigo intenções, objetivos e compromissos. (MONTEIRO e IANUSKIEWITZ, 2018, p. 265)

A tese de Garcia (2022) investigou as causas de evasão no curso superior de Tecnologia em Sistemas para Internet do IFMS. Os dados analisados identificaram que, no período de 2011 a 2015, o índice de evasão no curso investigado foi de 79,5% no câmpus Campo Grande e 85% no câmpus Aquidauana. Com relação aos motivos da evasão, constatou-se que conciliar trabalho e estudo foi um dos determinantes individuais que contribuiu para que o/a estudante evadisse do curso, sendo apontado por 43% dos/as entrevistados/as do câmpus Aquidauana e no câmpus campo Grande foram 50% dos/as estudantes. Em relação aos determinantes institucionais, identificou-se que as dificuldades dos estudantes em conseguir acompanhar a metodologia de ensino foram determinantes para que desistissem do curso, no câmpus Aquidauana esse motivo foi apontado por 56% dos entrevistados, no câmpus Campo Grande foram 23% dos/as entrevistados/as.

Com base nas análises, Garcia (2022) sugere algumas ações que visam enfrentar os motivos da evasão, dentre elas: aprimorar as discussões no âmbito do IFMS que tenham como enfoque ações e metodologias que favoreçam a permanência estudantil; viabilizar a oferta de cursos básicos e de nivelamento, relacionados às disciplinas gerais e específicas do curso, que possibilitem diminuir as dificuldades de aprendizagem dos estudantes; e ampliar a oferta de cursos de formação pedagógica aos docentes, cursos que tenham como finalidade metodologias pedagógicas e inclusivas.

As pesquisas analisadas evidenciaram os desafios no enfrentamento aos motivos de evasão, bem como reforçaram a indicação que, ao analisar e implantar as ações e estratégias institucionais, devemos considerar os aspectos culturais, sociais, econômicos e pedagógicos dos estudantes, assim como outros fatores que interferem na permanência estudantil. Ou seja, os estudos salientam que a evasão escolar não pode ser enfrentada de forma isolada, mas deve levar em consideração o acesso democrático e as ações promovidas pelas instituições para garantir a permanência e a conclusão dos cursos de todos os estudantes.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O atual contexto político, social e econômico evidencia que os direitos sociais, conquistados na Constituição Federal de 1988 e garantido pelo Estado Democrático de Direito, estão sendo atacados e em constante destituição. Temos presenciado o avanço das políticas de privatização e mercantilização da educação que comprometem a garantia do direito à educação pública e gratuita a todos, sem exceção. Os cortes de recursos financeiros nas políticas sociais, dentre elas a educação, têm ocasionado consequências sociais e econômicas irreparáveis que, associadas ao contexto da pandemia do Covid-19, tornam-se ainda mais complexas.

Reconhecemos a complexidade e desafio de investigar a evasão na educação superior, todavia temos como princípio que a garantia do direito à educação se dá na materialização do acesso, permanência e conclusão do curso. Portanto, se o estudante ingressa na educação superior, mas não consegue concluir o curso, precisamos entender os determinantes que permeiam e favorecem a evasão estudantil. Já é tempo de substituir a atribuição do fracasso escolar ao estudante e começar a refletir sobre o que cada instituição pode fazer para resolver o problema ou minimizá-lo.

Por ora, as questões apresentadas caminham no sentido de compreender e enfrentar os motivos que contribuem para a evasão na educação superior dos IFs, como possibilidade de favorecer a permanência estudantil e garantir o direito à educação pública. Consideramos que analisar os determinantes da evasão na educação superior possibilita a compreensão das problemáticas que se

apresentam nesse processo e a identificação de políticas e ações que diminuam as causas da evasão e favoreçam a democratização, inclusão e permanência estudantil nas instituições públicas de educação superior.

O combate a evasão apresenta características individuais e coletivas, e o desenvolvimento de ações institucionais se apresenta como condição determinante neste processo. Na contramão da lógica excludente, a luta pelo direito à educação se consolida por meio do enfrentamento às condições que geram a evasão.

REFERÊNCIAS

AMARAL, N. C. A educação superior brasileira: dilemas, desafios e comparações com os países da OCDE e BRICS. *Revista Brasileira de Educação*. v. 21 n. 66 jul.-set. 2016.

ANTUNES, R. *Os Sentidos do Trabalho: Ensaio Sobre a afirmação e negação do Trabalho*. São Paulo: Boitempo, 2002.

AZEVEDO, L. A. A.; SHIROMA, E. O.; COAN, M. As Políticas Públicas para a Educação Profissional e Tecnológica: sucessivas reformas para atender a quem? *B. Téc. Senac: a R. Educ. Prof.*, Rio de Janeiro, v. 38, n° 2, maio/agosto 2012.

BRASIL. Decreto nº. 7.566 de 23 de setembro de 1909. Cria nas Capitais dos Estados da República Escolas de Aprendizes Artífices para o ensino profissional primário e gratuito. Coleções de Leis do Brasil. *Imprensa Nacional*: Rio de Janeiro, 31 dez. 1909.

BRASIL. Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968. Reforma Universitária. Fixa normas de organização e funcionamento do ensino superior e sua articulação com a escola média, e dá outras providências. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, Seção I, p. 10369, 29 nov. 1968.

BRASIL. Decreto-Lei nº 547 de 18 de abril de 1969. Autoriza a organização e o funcionamento de cursos profissionais superiores de curta duração. *Diário Oficial da União*, 22 abr. 1969.

BRASIL. Lei nº 6.545, de 30 de junho de 1978. Dispõe sobre a transformação das Escolas Técnicas Federais de Minas Gerais, do Paraná e Celso Suckow da Fonseca em Centros Federais de Educação Tecnológica e dá outras providências. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, Seção 1, p. 10233, 04 jul. 1978.

BRASIL. Constituição Federal (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, Seção 1, p. 1, 05 out. 1988.

BRASIL. Lei nº 8.711, 28 de setembro de 1993. Dispõe sobre a transformação da Escola Técnica Federal da Bahia em Centro Federal de Educação Tecnológica e dá outras providências. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, Seção 1, p. 14692, 01 out 1993 (texto retificado).

BRASIL. Lei nº 8.948, de 8 de dezembro de 1994. Dispõe sobre a instituição do Sistema Nacional de Educação Tecnológica e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, Seção 1, p. 18.882, 09 dez. 1994 (Publicação Original).

BRASIL. *Diplomação, retenção e evasão nos cursos de graduação em instituições de ensino superior públicas*. Relatório da Comissão Especial de Estudos sobre Evasão nas Universidades Públicas Brasileiras. Brasília, DF: ANDIFES/ABRUEM/SESu/MEC, 1996.

BRASIL. Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, Seção 1, p. 27, 23 dez. 1996.

BRASIL. Lei nº 11.195, de 18 de novembro de 2005. Dá nova redação ao § 5º do art. 3º da Lei nº 8.948, de 8 de dezembro de 1994. Brasília, 2005. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, p. 1, 18 nov. 2005.

BRASIL. Decreto nº 6.095, de 24 de abril de 2007. Estabelece diretrizes para o processo de integração de instituições federais de educação tecnológica, para fins de constituição dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia - IFET, no âmbito da Rede Federal de Educação Tecnológica. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Poder Executivo, Brasília, DF, Seção 1, p. 6, 25 abr. 2007.

BRASIL. Lei nº 11.892 de 28 de dezembro de 2008. Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, Seção 1, 30 dez. 2008.

BRASIL. Lei nº 12.711 de 29 de agosto de 2012. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, Seção 1, p. 1, 30 ago. 2012.

BRASIL. MEC/SETEC. *Documento orientador para a superação da evasão e retenção na Rede Federal*. Brasília: 2014. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=110401-documento-orientador-evasao-retencao-vfinal&category_slug=abril-2019-pdf&Itemid=30192.

GARCIA, Débora R. N. de Souza. *Evasão no Instituto Federal de Mato Grosso do Sul (IFMS): o curso superior de Tecnologia em Sistemas para Internet*. 183f. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Campo Grande, 2021.

GUERRA, Lenin Cavalcanti Brito; FERRAZ, Rita Maria Correia; MEDEIROS, Jássio Pereira de. Evasão na educação superior de um Instituto Federal do nordeste brasileiro. *Revista Eletrônica de Educação*, v. 13, n. 2, p. 533-553, maio/ago. 2019.

MONTEIRO, Solange Aparecida de Souza; IANUSKIEWITZ, Darwin. A evasão escolar nos cursos tecnológicos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP. *Rev. Bras. Psico. e Educ.*, Araraquara, v. 20, n. 2, p. 256-271, jul./dez., 2018.

MOROSINI, M. C. et al. *A evasão na Educação Superior no Brasil: uma análise da produção de conhecimento nos periódicos Qualis entre 2000-2011*. Congresso CLABES I, Nicaragua Universidad Nacional Autónoma de Nicaragua, 2011, Managua.

OTRANTO, Celia Regina. Desvendando a política de educação superior do governo Lula. *Universidade e Sociedade*, n.38, jun.2006, Brasília, DF, p. 18-29

RAMOS NETO, João Oliveira. A evasão escolar nos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia: uma análise dos planos estratégicos de permanência e êxito. *Educação em Revista*, Marília, v.20, n.2, p. 7-24, Jul.-Dez., 2019.

SAVIANI, D. O legado educacional do “longo século XX” brasileiro. In: SAVIANI, Dermeval (et. al.). *O legado educacional do século XX no Brasil*. Campinas, SP: Autores Associados, 2004.

SAVIANI, D. Vicissitudes e perspectivas do direito à educação no Brasil: abordagem histórica e situação atual. *Educação & Sociedade*, v. 34, n. 124, p. 743-760, jul./set. 2013.

VIEIRA, E. A política e as bases do direito educacional. *Cadernos Cedes*, ano XXI, n° 55, novembro/2001.

WORLD BANK. *Higher education. The lessons of experience*. Washington D.C.: The World Bank Group, 1994.

_____. *Education Sector Strategy*. Washington D.C.: The World Bank Group. Human Development Network, 1999.

CONTRIBUIÇÃO DAS/DOS AUTORES/AS (especificar cada contribuição, de acordo com as normas da revista: CREDIT (Contributor Roles Taxonomy) que é mantido pelo [Consortia for Advancing Standards in Research Administration Information](#) (CASRAI) Exemplos abaixo:

Autora 1 – Participação ativa na análise dos dados, contextualização e revisão da escrita final.

Autora 2 – Participação ativa na análise dos dados, contextualização e revisão da escrita final.

Autora 3 – Participação ativa na análise dos dados, contextualização e revisão da escrita final.

DECLARAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSE

As autoras declaram que não há conflito de interesse com o presente artigo.

Este preprint foi submetido sob as seguintes condições:

- Os autores declaram que estão cientes que são os únicos responsáveis pelo conteúdo do preprint e que o depósito no SciELO Preprints não significa nenhum compromisso de parte do SciELO, exceto sua preservação e disseminação.
- Os autores declaram que os necessários Termos de Consentimento Livre e Esclarecido de participantes ou pacientes na pesquisa foram obtidos e estão descritos no manuscrito, quando aplicável.
- Os autores declaram que a elaboração do manuscrito seguiu as normas éticas de comunicação científica.
- Os autores declaram que os dados, aplicativos e outros conteúdos subjacentes ao manuscrito estão referenciados.
- O manuscrito depositado está no formato PDF.
- Os autores declaram que a pesquisa que deu origem ao manuscrito seguiu as boas práticas éticas e que as necessárias aprovações de comitês de ética de pesquisa, quando aplicável, estão descritas no manuscrito.
- Os autores declaram que uma vez que um manuscrito é postado no servidor SciELO Preprints, o mesmo só poderá ser retirado mediante pedido à Secretaria Editorial do SciELO Preprints, que afixará um aviso de retratação no seu lugar.
- Os autores concordam que o manuscrito aprovado será disponibilizado sob licença [Creative Commons CC-BY](#).
- O autor submissor declara que as contribuições de todos os autores e declaração de conflito de interesses estão incluídas de maneira explícita e em seções específicas do manuscrito.
- Os autores declaram que o manuscrito não foi depositado e/ou disponibilizado previamente em outro servidor de preprints ou publicado em um periódico.
- Caso o manuscrito esteja em processo de avaliação ou sendo preparado para publicação mas ainda não publicado por um periódico, os autores declaram que receberam autorização do periódico para realizar este depósito.
- O autor submissor declara que todos os autores do manuscrito concordam com a submissão ao SciELO Preprints.